PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

57
28-11

LEI Nº 1.081, 05 de Dezembro de 1.983.

"Estabelece normas de construções na Quinta do Sumidouro Proximidades da Praça Fernão Dias".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Todas as construções ou edificações a serem construídas nas imediações da Praça Fernão Dias - Quinta do Sumidouro deverão obedecer normas e especificações da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - A Prefeitura se encarregará através de seu Departamento de Obras e Fiscalização criar código de Obras Específico para o local.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
05 de Dezembro de 1.983.

César Julião Cecá de Salles
Prefeito Municipal.